



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 321, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Concede contribuições financeiras”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2003, contribuições financeiras na importância total de R\$ 135.700,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos reais) destinadas às entidades a seguir relacionadas:

a) Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Legislativo).....	1.000,00
b) Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Executivo).....	1.700,00
c) Contribuição à Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG.....	12.000,00
d) Contribuição à Associação do Lago de Furnas – ALAGO.....	3.000,00
e) Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS.....	45.000,00
f) Contribuição ao Fundo Estadual de Assistência Farmacêutica.....	6.000,00
g) Contribuição a Casa da Criança.....	14.000,00
h) Contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.....	23.000,00
i) Contribuição à Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.....	<u>30.000,00</u>
Total das concessões a título de contribuições financeiras.....	135.700,00

=====

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de novembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral